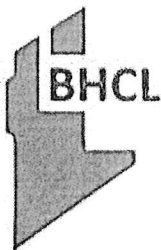




BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESAREO LANGE





BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ.: 50.351.626/0001-10

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CREDENCIAMENTO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZIEIRO DO NORTE/CE

Edital de Chamamento Público nº 2023/02-SESAU/HIMA

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº
340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, por sua
procuradora infra-assinada, vem à ilibada presença desta r.
Comissão, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei nº
8.666/93 e item 9.3.7 do edital de chamamento público
apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da
Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público,
pelos motivos de fato e de direito a seguir

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme consta no item 9.3.7.1 do referido
edital, é de notório conhecimento que os participantes do
certame terão 5 (cinco) dias a contar da publicação do
resultado, no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do
Norte/CE e no Portal de Licitações dos Municípios do estado
do Ceará:

Recebido em 16/08/2023
às 11:52.
Josiane de Sousa
Perena



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

- 9.3.7. Sobre a FASE RECURSAL:
- 9.3.7.1. Abre-se espaço para recursos em prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (www.juazeirodonorte.ce.gov.br), bem como no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará (<https://municipios-licitacoes.lce.ce.gov.br/>).

Porém, ainda que a decisão que julgou a fase de habilitação fora disponibilizada APENAS no Diário Oficial do Município no dia 09.08.2023, sem qualquer menção no site do Tribunal de Contas do estado do Ceará, o prazo final para apresentação do recurso é dia 16.08.2023.

Inclusive, insta salientar que esta participante fora respondida através de correio eletrônico (e-mail) que a decisão teria sido veiculada a público no dia 09.08.2023 e, que o prazo de recurso estaria em aberto, vejamos:

Re: Requerimento - Vista - Chamamento Público



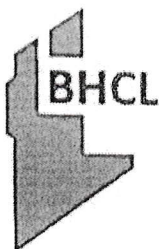
Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

Considerando o pedido realizado de vista na documentação do Edital de Chamamento Público nº 2023/02-SESAU e Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU, encaminhado a essa Comissão, venho por meio deste, informar que o pedido está em análise por parte da Comissão. Enfatizo que no momento está em andamento a fase para recepção de recurso ao conteúdo disposto nas Atas de julgamento, dispostas no Diário Oficial do Município, no site da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte/CE, na edição de 09 de agosto de 2023. Atenciosamente, atesta.

Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público

No mesmo sentido, observa-se no preâmbulo do edital do certame que serão seguidas as condições impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br/443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

Edital de Chamamento Público nº. 2023/02-SESAU

REPUBLIÇÃO

SESAU

1. PREÂMBULO

Pag. Nº 25

O Município de Juazeiro do Norte/CE, fundamentado no que dispõe a Constituição Federal da República do Brasil de 1988 e nos Art. 24º, 25º e 26º da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e obedecidos às normas gerais da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ÀS 10H00MIN DO DIA 24 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST), situado a Rua Tabeião João Machado, nº 195, Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, realizará sessão pública de abertura dos envelopes do Processo Público de Seleção para a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL INFANTIL MARIA AMÉLIA (HIMA), situado a Rua São Paulo, 2215, Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta Urbe, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO, do Tipo MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.019, de 31



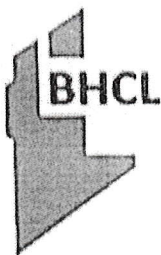
Ou seja, tal ordenamento dispõe em seu art. 110 a forma de contagem do prazo da interposição recursal:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

E o art. 109 do mesmo ordenamento, dispõe a quantidade de dias úteis para tal feito:

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.



2595

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Assim, de acordo com a Lei 8.666/1993, o prazo para interposição de recurso contra a decisão de habilitação/inabilitação do licitante são de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, o prazo final para apresentação do recurso é o dia 16.08.2023.

Portanto, tempestivo o presente recurso.

DA RAZÃO DE INCONFORMISMO

O Senhor Prefeito Municipal deflagrou o Chamamento Público nº 2023/02-SESAU/HIMA, cujo objeto destina-se a:

“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL INFANTIL MARIA AMÉLIA (HIMA), SITUADO A RUA SÃO PAULO, 2215, SANTA TEREZA, JUAZEIRO DO NORTE/CE.”



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

O certame teve sua sessão inaugural em 25.07.2023 às 10h00min.

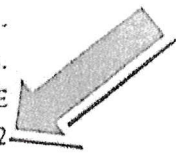
Para concorrência no certame deveriam as Organizações Sociais postulantes entregar, na data horário agendando dois envelopes, sendo o primeiro referente aos documentos de Habilitação, o segundo referente a Proposta de Implantação e Programa de Trabalho.

Durante a sessão, os membros da Comissão analisaram os documentos apresentados, assim como os representantes de todas as entidades participantes.

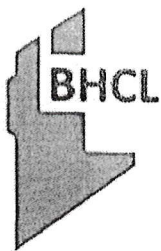
1. DA INCORRETA INABILITAÇÃO DA BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Após vasta análise da r. decisão desta Comissão, nota-se que, primeiramente, há controvérsia na menção dos motivos de inabilitação desta recorrente:

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) - Chamamento Público nº 2023/02-SESAU/HIMA - A Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Chamamento Público nº 2023/02-SESAU, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS - HUMANIZA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - BHCL, por descumprimento aos itens: 7.2.2.3.2 do Edital Convocatório em virtude de que a certidão negativa de débitos municipais da sede do domicílio da participante não é possível de ser certificada no portal do município de Cesário Lange; 7.2.2.5.2



Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 83D3-9593-0A46-727A.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ.: 50.351.626/0001-10

Esta comissão mencionou que a entidade deixou de cumprir o item 7.2.2.3.2, porém este item não corresponde a exigência da certidão negativa de débitos municipais:

7.2.2.3.2. Certidão Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado em que estiver localizada a Sede da entidade.

Ou seja, não corresponde aos dizeres constantes na decisão desta Comissão.

Porém, por extremo zelo e atendimento ao instrumento editalício desta entidade, fora apresentado corretamente a certidão negativa de débitos municipais e a certidão negativa de débitos estaduais, carecendo tal decisão de modificação.

Em relação à comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do requerente, esta foi comprovada em 03 oportunidades, sendo pela ficha cadastral devidamente autenticada; pela declaração de existência de imunidade tributária de IPTU e pela certidão negativa de débitos mobiliários, que possui caráter dúplice, ou seja, certifica a inscrição e ramo de atividade e declara a inexistência de débitos, nos seguintes termos:

CERTIDÃO NEGATIVA DE ISS No 5480/2023

Certifico em atenção ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, atendendo ao requerimento de pessoa interessada, que a empresa, BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE estabelecida à , SAO PAULO, 340, - VILA BRASIL, nesta cidade de Cesário



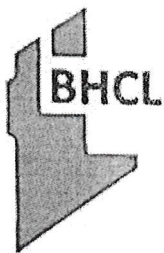
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ.: 50.351.626/0001-10

Lange/SP, inscrita no rol dos contribuintes de Taxa de Licença para Funcionamento e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza sob a Inscrição Municipal no 0643, na atividade de ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR, a partir de 22/12/1982 00:00:00 encontra-se quite com esta municipalidade até a presente data. A expedição da presente certidão não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos que venham a serem apurados. É o que me cumpre certificar de acordo com o requerido e conforme os arquivos deste Setor de Cadastro e Tributos. Validade: 90 (noventa) dias.

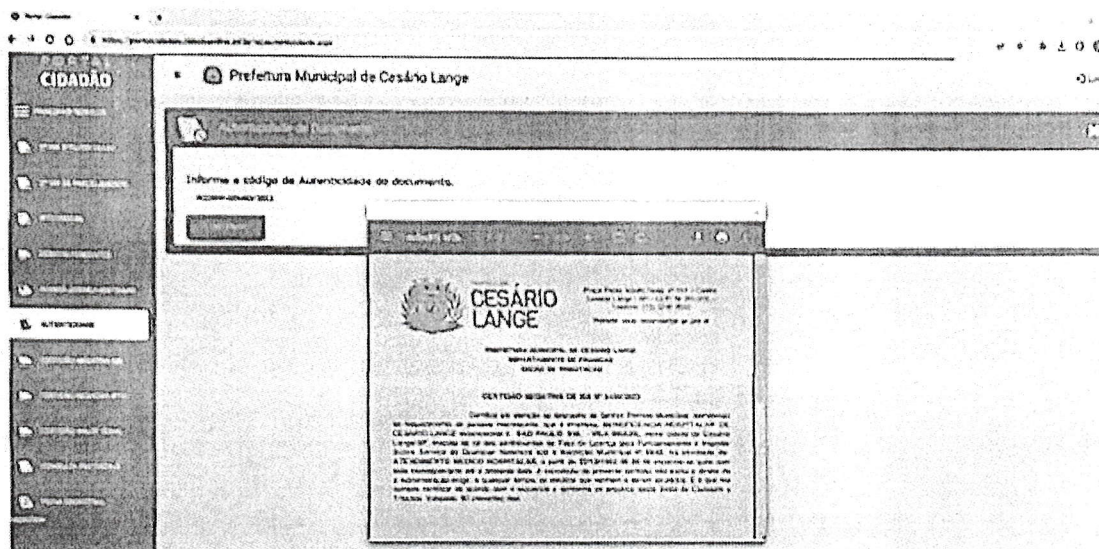
CESARIO LANGE, Terça-feira, 4 de Julho de 2023 às 09:57

Assim, como, não condiz mencionar que a certidão negativa não pode ser certificada no portal do município, vez que ao acessar o link: <https://portalcidadeao.cidadeonline.inf.br/wpautenticidade.a.spx> e digitar o código constante na certidão: PGDKPP-005480/2023, será possível verificar a certidão apresentada no certame e a sua autenticidade:

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br/443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10



Ou seja, houve derradeiramente a comprovação da autenticidade da certidão negativa apresentada.

Do mesmo modo, conforme consta na decisão de julgamento, a Comissão entendeu que esta entidade não cumpriu com o item 7.2.2.5.2 do edital, na qual menciona:

7.2.2.5.2. Comprovação de experiência(s) anterior(es) na área de atenção à saúde, através de atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando as pessoas jurídicas envolvidas, que comprove(m) a execução de serviço idêntico ou similar, com o objeto licitado. E ainda especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local de prestação dos serviços.

7.2.2.5.2.1. Não serão aceitos instrumentos contratuais em substituição aos Atestados.

7.2.2.5.2.2. Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não possuam informações suficientes para o convencimento da comissão julgadora, poderão ser promovidas diligências para a comprovação da capacidade técnica.

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ.: 50.351.626/0001-10

Porém, vejamos que este entendimento não deve prevalecer, vez que edital não previa reconhecimento de firma.

Inclusive, insta salientar que tal conduta é contrária ao art. 41 da 8.666/93:

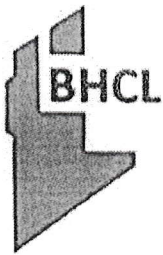
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Comissão tem o dever de vinculação ao instrumento convocatório, não havendo margens, dentro das expressas linhas convocatórias, para subjetivismos de interpretação, vez que se exigiu a apresentação do Balanço 2022, desde que apresentado tempestivamente, e no qual foram amplamente demonstrados acima.

Eis que totalmente divorciada dos primados que regem à lei de licitações e contratos administrativos, notadamente no que se atine à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e principalmente à **legalidade**.

Com isso, há evidente afronta também ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, vez que não se obedece à isonomia e ao julgamento objetivo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ.: 50.351.626/0001-10

2601

ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, as lições de Marçal Justen Filho:

O Direito proíbe a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do administrador. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes.

[...]

Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.¹(grifos nossos)

Pautar-se pelo julgamento objetivo não significa rigor excessivo, mas, tão-somente a aplicação da

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93. 18ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pag 91-93.

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br/443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ.: 50.351.626/0001-10

lei, no que tange à vinculação ao instrumento convocatório. Não podemos confundir o formalismo moderado com o dirigismo

Ou seja, não há exigência de reconhecimento de firma na apresentação dos atestados, porém, nota-se que os documentos apresentados constavam com assinatura e autenticidade digital, demonstrando nitidamente a veracidade dos atestados.

Inclusive, diferentemente do que alegam, a comissão atribui fato de inabilitação que caberia ao Instituto Humaniza, porque, este sim, não constam assinatura ou não contém reconhecimento de firma, o que nos causa espanto a utilização de pesos diferentes para análise de participantes vinculados ao mesmo edital, uma ilegalidade sem tamanho.

Por fim, incansavelmente, esta entidade demonstra novamente que carece de habilitação vez que o item 7.2.2.1.4 mencionado por esta comissão fora integralmente atendido:

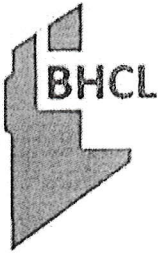
7.2.2.1.4. Cadastro da Pessoa Física (CPF) e Registro Geral de Identificação (RG), em cópia legível, do representante legal da entidade ou procurador, se houver.

Na página 000012 consta o documento pessoal do provedor da entidade, na qual fora autenticado em 27/12/2018:



Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br-443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br-443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

2603

E, posteriormente a esta data (seta amarela), fora emitida a declaração de autenticidade deste mesmo documento para que seja possível comprovar para a Adm. Pública que este documento é realmente autenticado e encontra-se em conformidade com o edital.

Ou seja, a data do ato de autenticação não se confunde com a data de emissão da declaração de autenticidade.

Para comprovar tal alegação, vejamos:

O CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: AHX73848-LLLW (constante na etiqueta acima - seta azul) é o mesmo que consta na declaração de autenticidade do documento:

Informações do selo

Tipo: Normal - Tipo C Valor: R\$ 0,28
Selo Nº: AHX73848 Validador: LLLW

Consoante a isto, é possível identificar na declaração de autenticidade a data do ato:

Informações do ato

Tipo Ato: Autenticação	Responsável: SIDNEI DA SILVA PERFEITO	Valor emolumento: R\$ 3,00
Número do recibo:	Valor do Ato: R\$ 4,23	Data do ato: 27/12/2018
Data do recibo:	Retificador: Não	Selo original:
Recolhimento FARPEN: R\$ 0,08	Recolhimento FEPJ: R\$ 0,60	Retificado por:

Inclusive, no documento da advogada credenciada consta o código de autenticação (seta azul) e a data do ato (seta amarela):

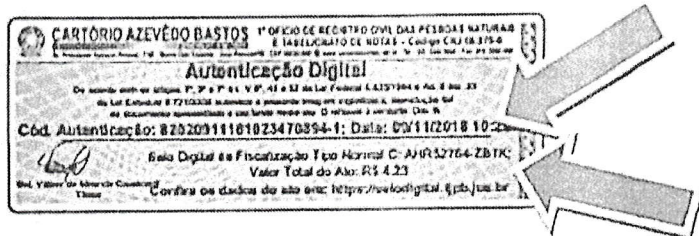
Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.

2004



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10



E, explicitamente, coincidem com o código e a data do ato na declaração de autenticidade do documento:

Informações do ato

Tipo Ato Autenticação	Responsável: SIDNEI DA SILVA PERFEITO	Valor emolumento R\$ 3,32
Número do recibo	Valor do Ato R\$ 4,23	Data do ato 09/11/2018
Data do recibo	Retificador Não	Selo original
Recolhimento FARPEN R\$ 0,08	Recolhimento FEPJ R\$ 0,66	Retificado por

Informações do selo

Tipo Normal - Tipo C	Valor R\$ 0,28
Selo Nº. AHR52764	Validador: ZBIK

Ou seja, foram cabalmente demonstrados que os documentos pessoais apresentados, foram autenticados e posteriormente foram emitidas declarações de autenticidade para que fosse possível comprovar a veracidade de tais documentos.

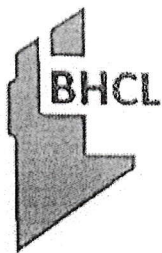
Dessa forma, a ilegalidade é tamanha que, em que pese a documentação estar regular, poderia a comissão diligenciar, nos termos do item 7.2.2.5.2.2. e sequer o fez.

2. DA INCORRETA HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE:

A. INSTITUTO HUMANIZA:

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ.: 50.351.626/0001-10

2605

O referido edital prevê expressamente no item 7.2.2.4.3.2.:

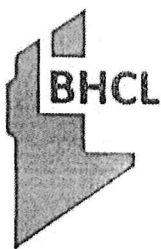
7.2.2.4.3.2. A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pelo licitante, do documento contendo as fórmulas acima indicadas. Essa declaração, feita em papel timbrado, deve dispor sobre o fato de que os valores inseridos, referentes aos índices em questão, foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) da licitante e de seu contador habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, considerando o descrito no § 1º do Art. 31 da Lei 8.666/1993.

E, não houve qualquer comprovação da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do contador que assina os índices de liquidez da entidade, não atendendo expressamente uma exigência editalícia.

Da mesma forma, não comprova inscrição da entidade no Conselho Regional de Administração, conforme resposta de esclarecimento feito:

Questionamento 03: Item 7.2.2.5.1, é exigido a apresentação de comprovação de que a entidade mantém registro do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) perante os Conselhos de Classe competentes, da sede do seu domicílio. Porém, gostaríamos de questionar qual Conselho de Classe o edital faz menção, já que não há especificação expressa de qual se trata.

Este documento foi assinado digitalmente por Aline De Oliveira Lourenco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br/443> e utilize o código B3D3-9593-0A46-727A.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

E a resposta obtida por essa comissão em 21
de julho de 2023:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: A entidade interessada deseja esclarecimentos quanto ao Edital de Chamamento Público nº 2023/02 SESAU, no que se refere a assinatura de documentos e demais termos presentes no edital supracitado.

IDENTIFICAÇÃO DAS SOLICITANTES:
Beneficência Hospitalar de Cesário Lange
CNPJ: 50.351.626/0001-10
Av. São Paulo nº 340, Vila Brasil - Cesário Lange

DO ESCLARECIMENTO: Foram realizados 3 questionamentos pela entidade interessada, passa-se então a identificá-los e esclarecê-los todos estes.

1º esclarecimento: Sim, a autenticação dos documentos poderá ser realizada por meios digitais conforme o entendimento legislativo da Nova Lei de Licitação em seu art. 12, inciso VI.

2º esclarecimento: Não, basta somente a autenticação do mesmo, conforme posicionou no ACÓRDÃO No 1264/2010 - TCU " 9.3.3. nas licitações, abstenha-se de recusar documentos com autenticação digital, ante a existência de normativos legais que amparam este tipo de certificação; "

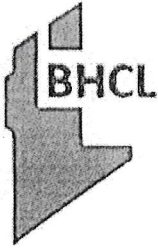
3º Esclarecimento: As comprovações do Conselho de Classe competente, seriam perante o Conselho Médico e o Conselho Administração.

Atesta, aos 21 de julho de 2023.

Joseane de Sousa Pereira
Presidente da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público
Portaria nº 257/2023, de 19 de maio de 2023.

Portanto, não comprova o registro do responsável técnico de administração no Conselho Regional de Administração, tampouco o vínculo da entidade com o responsável.

Há também motivos para inabilitação do Instituto Humaniza quanto a comprovação de experiência anterior na execução de serviço idêntico ao do certame em questão, quanto ao item 7.2.2.5.2:



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

- 7.2.2.5.2. Comprovação de experiência(s) anterior(ões) na área de atenção à saúde, através de atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando as pessoas jurídicas envolvidas, que comprove(m) a execução de serviço idêntico ou similar, com o objeto licitado. E ainda especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local de prestação dos serviços.
- 7.2.2.5.2.1. Não serão aceitos instrumentos contratuais em substituição aos Atestados.
- 7.2.2.5.2.2. Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não possuam informações suficientes para o convencimento da comissão julgadora, poderão ser promovidas diligências para a comprovação da capacidade técnica.

Assim, em nenhum momento pode ser possível observar um atestado de experiência em hospitais, vez que deixou de apresentar atestado de capacidade técnica com serviços semelhantes ao do edital.

Dessa forma, requer-se a correta inabilitação da participante.

DA CONCLUSÃO

Portanto, resta demonstrado que esta recorrente atendeu a todas as exigências contidas no edital, carecendo de reforma a decisão que inabilitou a BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE.

Do mesmo modo, conforme se comprova pelos documentos entregues pelo Instituto Humaniza, não ficou comprovado o atendimento a TODOS os requisitos de habilitação, sendo que, inadvertidamente e em total desvinculação ao edital do certame, houve por bem a comissão declarar a habilitação da mesma.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

Portanto, à míngua de informações necessárias à robusta fundamentação, em razão da decisão da administração, a recorrente impugna neste ato parte da decisão constante na Ata de decisão, uma vez que não condiz com a primazia de um julgamento legal e justo, habilitar uma concorrente que não atendeu o edital e inabilitar esta Organização Social por atender a todas as exigências.

DO REQUERIMENTO

Ex positi, requer se digne esta inclita Comissão Especial, o recebimento do apelo, seu processamento e acatamento, retificando a decisão de inabilitação da entidade **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, declarando-a habilitada e a decisão de inabilitação do **INSTITUTO HUMANIZA**.

Não sendo esse o entendimento desta r. Comissão, o que se admite apenas por argumentação, requer, a imediata remessa à autoridade superior, por medida da mais lúdima Justiça!

Cesário Lange/SP, 15 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO
PROCURADORA CREDENCIADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B3D3-9593-0A46-727A> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3D3-9593-0A46-727A



Hash do Documento

CB8CA56612395B39A48C9F86A8D16299852DFC9805BDD3417B86D3157315202B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2023 é(são) :

Aline de Oliveira Lourenço - 303.389.888-23 em 15/08/2023 23:16

UTC-03:00

Nome no certificado: Aline De Oliveira Lourenco

Tipo: Certificado Digital

